

URGENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

João Antônio

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP 04027-000

Ofício nº 59/SME-AJ/2020/SME

REFERÊNCIA : Ofício 7002/2020 – Protocolo e-TCM 022100/2019

ASSUNTO: Acompanhamento – Execução do Contrato 026/SME/CODAE/2017 – SEI's 6016.2017/0029749-3 e 6016.2016/0003098-3 – Processo TC/014314/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2019/0084513-3.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RUBEZ JEHA, Chefe de Gabinete**, em 28/01/2020, às 19:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **025226872** e o código CRC **8AEDF85A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão Técnica da Merenda Escolar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 024601257

São Paulo, 27 de dezembro de 2019.

Assunto: TCM/SP - Ofício SSG-GAB nº 10902/2019 - TC nº 14314/2019 - Ref.: Acompanhamento - Execução do Contrato nº 026/SME/CODAE/2017 (Alimentação Pública: merenda escolar: P.R.M Serviços e Mão de Obra Especializada Eirelli) - Relatório Preliminar - SEIs 6016.2017/0029749-3 e 6016.2016/0003098-3 - Encaminha cópia do Relatório Preliminar e do despacho do Conselheiro Relator - **27/11/2019**

SME / CODAE GABINETE

SRA. COORDENADORA

Em resposta aos apontamentos realizados pelo TCM nas unidades educacionais da DRE CS (lote 04), encaminhamos em documentos SEI nº 024431872 e 024446699, informações quanto aos apontamentos relativos ao Núcleo de Produtos e Núcleo Gestão de Terceirizadas.

Abaixo encaminhamos esclarecimentos quanto às indagações expostas no Ofício relativo à quantidade e qualidade de hortaliças e frutas; manutenção de equipamentos e instalações; cardápios e porcionamentos; supervisão às unidades educacionais.

Hortaliças e Frutas:

A qualidade e quantidade de hortaliças e frutas recebidas pela empresa terceirizada de alimentação são avaliadas pelos nutricionistas supervisores através do preenchimento do “Relatório de fiscalização sobre os fatores de qualificação relacionados ao contrato de prestação de serviço terceirizado de nutrição e alimentação escolar em visitas técnicas de fiscalização do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais com prestação de serviço terceirizado. Detectadas inadequações nestes quesitos, o nutricionista supervisor realiza o apontamento em relatório e requisita o descarte imediato dos alimentos impróprios para consumo por apresentarem sinais de podridão, danos profundos, mofo, entre outros. Além disso, a CODAE orienta às Unidades Educacionais que, caso verifique a presença de problemas relacionados aos alimentos, deve realizar apontamento em formulário próprio do Diretor para que a empresa receba as devidas penalidades.

Cabe esclarecer ainda, que, o padrão de qualidade exigido em Edital é orientativo, não havendo condição para homologação por não serem produtos industrializados e pela alteração natural do padrão conforme a safra ou produção. No entanto, não isenta a empresa Contratada de seguir as especificações do Edital e sofrer as penalidades cabíveis.

Ressaltamos que reforçaremos junto às empresas terceirizadas que a homologação dos produtos por esta CODAE não exclui sua responsabilidade pela qualidade daqueles efetivamente servidos, conforme disposto no subitem 1.5.6 do Anexo II do edital.

Hortaliças e frutas que estão no contrato

A presença de alguns tipos de alimentos no cardápio depende de fatores como a safra, porém a CODAE visa sempre à variedade dos itens ofertados aos alunos. As Empresas Terceirizadas devem seguir a publicação presente no aplicativo “Prato Aberto” para o cumprimento do cardápio.

O cumprimento do cardápio publicado e o porcionamento dos alimentos são avaliados pelos nutricionistas supervisores em visitas às Unidades Educacionais mediante o preenchimento do “Relatório de fiscalização sobre os fatores de qualificação relacionados ao contrato de prestação de serviço terceirizado de nutrição e alimentação escolar – Edital 78/SME/2016”. Além disso, a CODAE orienta às Unidades Educacionais que, caso verifique que o porcionamento servido ao aluno esteja em desacordo com o Contrato e os Manuais Orientativos, disponíveis (<http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Gestao-Terceirizada>), deve realizar apontamento em formulário próprio do Diretor para que a empresa receba as devidas penalidades.

Problemas de manutenção nas instalações:

A avaliação das condições físicas e estruturais da cozinha, despensa, lactário e refeitório é realizada pelos nutricionistas supervisores através do preenchimento do “Relatório de fiscalização sobre os fatores de qualificação relacionados ao contrato de prestação de serviço terceirizado de nutrição e alimentação escolar – Edital 78/SME/2016” em visitas técnicas de fiscalização do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais com prestação de serviço terceirizado.

Os critérios deste relatório são baseados na Portaria SMS-G/PMSP 2619/2011, outras legislações e referências e o Edital de Contrato vigente. Uma cópia do relatório é entregue à gestão da Unidade Educacional para ciência das inadequações observadas, bem como para o acompanhamento das providências que a empresa deverá tomar visando à adequação e recuperação da cozinha, despensa e lactário dentre outras previstas no Edital 78/SME/2016.

Além do relatório o nutricionista entrega a Unidade um Termo de visita à gestão com as orientações necessárias quanto às adequações estruturais de responsabilidade da Unidade Educacional previstas no Edital 78/SME/2016. Ressaltamos que os apontamentos realizados quanto à manutenção devem ser solucionados pela Empresa Terceirizada dentro do prazo previsto em Edital. Caso o problema não seja solucionado a mesma receberá penalidade (multa) referente ao descumprimento da solicitação.

Cardápio e porcionamento:

O cumprimento do cardápio publicado e o porcionamento dos alimentos são avaliados pelos nutricionistas supervisores em visitas às Unidades Educacionais mediante o preenchimento do “Relatório de fiscalização sobre os fatores de qualificação relacionados ao contrato de prestação de serviço terceirizado de nutrição e alimentação escolar – Edital 78/SME/2016”.

Quanto ao cumprimento do cardápio, o nutricionista supervisor verifica se estão sendo servidos todos os itens da refeição/lanche conforme publicação na plataforma digital “Prato Aberto” durante sua visita técnica. Detectadas divergências na composição do cardápio servido e o publicado (p. ex. substituição de uma fruta por outra, substituição de uma hortaliça por outra) o nutricionista supervisor verifica junto à CODAE se houve autorização para a troca de cardápio. Caso a troca de cardápio não esteja autorizada, o nutricionista realiza o apontamento no relatório de fiscalização. Além disso, a CODAE orienta às Unidades Educacionais que, caso verifique a alteração do Cardápio ou substituição dos alimentos, sem a devida autorização da SME/CODAE, deve realizar apontamento em formulário próprio do Diretor para que a empresa receba as devidas penalidades.

Quanto ao porcionamento, o nutricionista realiza a pesagem de no mínimo 3 amostras e calcula a média aritmética da porção. Caso a média aritmética esteja abaixo do porcionamento previsto em Edital, o nutricionista realiza o apontamento no relatório de fiscalização e requisita a correção no momento da visita.

Além do relatório o nutricionista entrega a Unidade um Termo de visita à gestão com as orientações necessárias sobre a importância do acompanhamento quanto ao cardápio e porcionamento servido aos alunos conforme Edital 78/SME/2016.

Há falhas na fiscalização dos serviços prestados:

A gestão do Programa de Alimentação Escolar é compartilhada entre os diferentes envolvidos. Neste sentido, de forma resumida, as ações de gerência exclusiva de CODAE, são: realização de visitas técnicas às unidades de forma amostral, elaboração de cardápios, análise/autorização sobre trocas, análise/autorização para atendimento de dietas especiais, análise e homologação de produtos, gerenciamento financeiro e orçamentário das contratações, elaboração de materiais orientativos para capacitar os fiscais de contrato e articulação rotineira com os demais envolvidos a fim de promover/indicar melhorias no programa e nos contratos.

Sobre o fiscal de contrato “nutricionista”: é importante salientar que o papel fiscalizador do nutricionista nas unidades terceirizadas está previsto no Decreto Nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014 que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contrato. No artigo 5º são descritas as atividades a serem exercidas pelo representante da Administração Pública com atribuição de fiscal de contrato, das quais se destacam as relacionadas à fiscalização do Serviço de Alimentação:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

O Núcleo de Supervisão da Alimentação Escolar de CODAE possui uma equipe técnica formada por 57 nutricionistas supervisores para visitas às mais de 3500 unidades educacionais com gestão direta, mista, terceirizada e parceira, distribuídas nas 13 Diretorias Regionais da SME (DREs). Especificamente na DRE CS, a equipe técnica é formada por quatro nutricionistas, de

modo que cada uma é responsável, em média, pela supervisão da alimentação escolar em 58 unidades educacionais, das quais 28 destas são atendidas pelo serviço terceirizado de alimentação e as demais unidades da Gestão direta e rede parceira.

Conforme Edital de Pregão nº 78/SME/2016, a meta mensal de visitas em UEs Terceirizadas na DRE Capela do Socorro é de 20. No ano de 2019, foram realizadas visitas em todas as unidades terceirizadas dessa DRE, houve o cumprimento das metas mensais. Cumpre salientar que houve um maior número de visitas nas unidades com gestão terceirizada da alimentação nos meses de maio a novembro, visando garantir a visita técnica em todas as unidades educacionais atendidas pelo serviço terceirizado de alimentação.

Nas Unidades Educacionais auditadas pelo TCM, foram realizadas 20 visitas no ano de 2019, sendo que os principais apontamentos dos nutricionistas supervisores nas unidades educacionais auditadas dizem respeito à: reparo e adaptação da cozinha/despensa/lactário; manutenção dos equipamentos; quantidade e qualidade de utensílios de cozinha e mesa, e higienização ambiental da cozinha/despensa/lactário. Cabe salientar, que todos os apontamentos são passíveis de defesa, podendo levar à penalizações cabíveis.

Cabe ressaltar que a atuação do nutricionista supervisor é abrangente, não incluindo apenas as atividades de fiscalização do serviço de alimentação terceirizado. Além desta atividade, compete ao nutricionista supervisor o acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar em todas as Unidades Educacionais da RME, no que tange às atividades relacionadas ao abastecimento de alimentos, às condições de higiene e manipulação de alimentos, à higiene ambiental, aos controles administrativos e ao planejamento e à execução de capacitações técnicas e ações de Educação Alimentar e Nutricional. Também são responsáveis pela coordenação, supervisão, orientação e sistematização das atividades técnicas.

Sendo assim, a visita do nutricionista neste tipo de Unidade descreve a prestação do serviço na data e período da visita. Além disso, a SME/CODAE disponibiliza as Unidades Educacionais Formações/Treinamento sobre o Edital vigente, de modo que possam acompanhar e realizar os apontamentos necessários quanto à prestação do serviço, possibilitando assim uma gestão compartilhada.

Há produtos na lista de homologados que não atendem às especificações do Edital:

Informações contidas no documento SEI Nº 024446699 em anexo.

Método de contagem frágil:

No que tange ao controle da alimentação servida, esclarecemos que o papel da CODAE é fundamentalmente orientativo, seja através de capacitações que indicam os diferentes formatos e possibilidades de controle, seja através dos materiais disponibilizados no sítio eletrônico da CODAE, como por exemplo, os Informativos Técnicos nº 11/2017 e nº 06/2017.

Diante disto, cabe esclarecer que o gestor de cada unidade, bem como, servidor por ele designado, são indicados como fiscais de contrato responsáveis pelo inciso I do artigo 5º do Decreto nº 54.873/14, devendo:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Assim, é notória que como apenas estes fiscais têm a capacidade de realizar o acompanhamento diário dos serviços prestados, a responsabilidade pela fidedignidade dos apontamentos de cada alimentação servida, lhes compete.

Importante informar que a CODAE constantemente toma medidas no sentido de prevenir irregularidades no apontamento de refeições servidas, principalmente através das visitas de orientação dos nutricionistas supervisores, que registram quaisquer irregularidades observadas em visita e sempre reforçam as orientações, assim como, o núcleo responsável por recepcionar e compilar os dados descritos no relatório de medição inicial, que aciona as unidades através dos cogerentes de alimentação, sempre que detecta qualquer desvio no apontamento realizado. Cabe, contudo, frisar que todos os apontamentos em relatórios de medição inicial e final se dão exclusivamente através de planilhas no formato Excel, sendo que todas as conferências realizadas por este núcleo ocorrem de forma manual, visto que a CODAE, a despeito de todas as manifestações técnicas a este respeito, não dispõe de nenhum tipo de informatização dos dados de refeições servidas para unidades com gestão terceirizada.

Ainda assim, recentemente a SME realizou a contratação da empresa AMCom, com o objetivo de informatizar todos os sistemas utilizados para o gerenciamento da alimentação escolar, incluindo a questão do apontamento dos dados da gestão terceirizada.

Diante do exposto encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Lopes Macedo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 27/12/2019, às 16:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024601257** e o código CRC **24F80F3F**.

Referência: Processo nº 6016.2019/0084513-3

SEI nº 024601257

Criado por d856706, versão 5 por d774671 em 27/12/2019 16:50:53.